

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Dispõe sobre a Instituição do Programa de Incentivo à Economia Circular no Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Artigo 1º– Esta Lei institui a Política Estadual de Economia Circular.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se por Economia Circular o sistema de produção e consumo que viabiliza a reutilização, o reaproveitamento, a reparação, o acondicionamento e a reciclagem de materiais e produtos.

Artigo 2º – São princípios da Economia Circular:

- I – A redução dos materiais, insumos e resíduos dos processos produtivos;
- II – A transparência nas relações de consumo;
- III – O direito à informação;
- IV - A responsabilidade ambiental compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- V - A eficiência no uso dos recursos naturais;
- VI - O desenvolvimento econômico associado a boas práticas de produção e consumo.

Artigo 3º – São objetivos da Política Estadual de Economia Circular:

- I - Reduzir:
 - a) O impacto ambiental da cadeia produtiva estadual;
 - b) Os custos sociais, ambientais e econômicos da disposição final de resíduos;

- II - Estimular a economia da reciclagem;
- III - Premiar boas práticas de produção e de oferta de serviços;
- IV - Incutir nos consumidores a noção de responsabilidade ambiental de suas escolhas;
- V - Promover a transparência sobre os custos ambientais dos produtos e serviços.

Artigo 4º - São instrumentos da Política Estadual de Economia Circular:

- I - A avaliação do ciclo de vida dos produtos;
- II - Os sistemas de logística reversa de âmbito nacional e estadual;
- III - O Selo Produto Economicamente Circular;
- IV - Os incentivos fiscais, financeiros e creditícios, na forma da legislação pertinente;
- V - O pagamento por serviços ambientais, na forma de legislação específica.

Artigo 5º - Autoriza o Poder Executivo a instituir o Selo Produto Economicamente Circular, com o objetivo de estimular práticas de produção e consumo sustentáveis e desestimular o consumo de bens que não atendam aos princípios da economia circular, da sustentabilidade ambiental e da equidade social.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2023.

Vitor Bonfim

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Incentivo à Economia Circular, conceito pautado na inteligência da natureza e que contrasta com o processo produtivo da economia linear, possibilitando uma mudança de paradigma em relação a gestão adequada e sustentável de resíduos e como eles devem ser tratados.

O modelo aqui apresentado vai além da lógica tradicional de geração de produtos e gerenciamento de resíduos, vez que propõe um novo design circular e sistemas de produção fundamentado na eliminação da ideia de resíduos e desperdícios desde o seu princípio. O objetivo é estender a vida útil da matéria-prima, promovendo uma utilização mais sustentável e eficiente dos recursos disponíveis.

Trata-se de transformar resíduos em matéria-prima para novos produtos, fomentando uma cultura de produção inovadora, que prioriza a restauração e regeneração do seu valor. Como já salientado, isso implica em uma mudança significativa em relação ao modelo linear de produção, que apenas extrai recursos, fabrica bens e descarta resíduos sem reutilização.

Dessa forma, busca-se otimizar de maneira racional os recursos já em uso no processo produtivo, estabelecendo-os como uma nova base para o crescimento econômico e sustentável. Nessa perspectiva, a economia circular representa um sistema industrial reparador e regenerativo que substitui a definição de 'fim de vida' por restauração (Fundação Ellen MacArthur, 2017) e propicia um vasto potencial para inovação, geração de empregos e desenvolvimento econômico.

Segundo um levantamento realizado pela Agência Eco Nordeste, com base nos dados do Observatório dos Lixões, uma ferramenta da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), constatou-se que dentre os 417 municípios do estado da Bahia, 286 (68,5%) ainda mantêm lixões, prática que além de configurar um crime ambiental, também significa um grave risco à saúde pública. Essa realidade revela a urgência de ações efetivas para combater esse cenário e a necessidade de se promover uma transição para práticas sustentáveis de gestão de resíduos.

Nesse sentido, este projeto de lei objetiva principalmente fomentar a elaboração de projetos e políticas públicas de economia circular que associem desenvolvimento econômico a um melhor uso de recursos naturais. É essencial buscar soluções eficazes para o excesso de resíduos sólidos e seus impactos ambientais. Uma delas, se encontra na redução substancial da geração de resíduos por meio de ações de prevenção, que incluem sua redução, reciclagem e reuso, assim como alterações nos padrões de produção e consumo. Ressalta-se também a importância de reconhecer e premiar práticas exemplares de produção e prestação de serviços, além de educar os consumidores sobre a responsabilidade ambiental associada às suas escolhas.

Por fim, a instituição da Política de Incentivo à Economia Circular na Bahia representa um importante compromisso com o desenvolvimento sustentável, equilibrando as necessidades econômicas com a preservação ambiental. Face ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa, que simboliza um passo significativo em direção a um modelo

econômico mais sustentável e responsável.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2023.

Vitor Bonfim

Deputado Estadual